



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº 01 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.976, de 2014, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados reservarem local específico para a venda de produtos orgânicos no Distrito Federal e dá outras providências.*

**AUTOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATOR: Dep. PROF. REGINALDO VERAS**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 1º do projeto em epígrafe com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

*Parágrafo único.* No local específico de que trata o *caput* deverá haver placa de identificação com a definição do que são produtos orgânicos, para o esclarecimento dos consumidores.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa informar a população sobre o que são os produtos orgânicos, seus benefícios e, dessa forma, estimular o seu consumo.

Os orgânicos são vantajosos por não terem agrotóxicos, hormônios e nenhum outro tipo de produto químico, e por isso são livres de toxinas, que são substâncias que estão associadas ao desenvolvimento de doenças como o câncer e males neurológicos. Os vegetais orgânicos são mais saborosos e concentram uma maior quantidade de vitaminas e fitoquímicos de ação antioxidante que são substâncias que combatem os radicais livres que causam danos às células e doenças degenerativas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda aditiva.

**Deputado**

**Presidente**

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Relator**